

LEI Nº 3.358, DE 04/11/2010.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.895 DE 30/03/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art 1º. O Art. 299 da Lei nº 2.895, de 30/03/2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 299 - Fica autorizado o Poder Executivo a pagar *jeton* aos servidores efetivos ou comissionados, designados para membro das Comissões Permanente de Licitação, Cadastros, Pregão Presencial ou Eletrônico e Equipe de Apoio, Comissões Especiais e Órgão de Deliberação Coletiva.

§ 1º. O *jeton* será pago pela efetiva participação do servidor em cada sessão realizada.

§ 2º. Para efeito desta Lei, entende-se como membro das Comissões Permanente de Licitação, Cadastros, Pregão Presencial ou eletrônico e Equipe de Apoio, Comissão Especial e Órgão de Deliberação coletiva, todo servidor regularmente designado em ato próprio, para compor as comissões.

§ 3. Entende-se por Comissão Especial, aquela nomeada para desempenho de trabalhos especiais, não compreendidos como aqueles de rotina da Administração Pública”.

Art. 2º. O Art. 300 da Lei nº 2.895, de 30/03/2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 300 – Os valores dos *jetons* referentes às Comissões Permanente de Licitação, Cadastro de Fornecedor, Pregão Presencial ou Eletrônico serão pagos aos servidores, por efetivo trabalho, de acordo com a apresentação das atas, limitando-os ao número de 20 atas por mês, nos seguintes valores para cada uma das comissões especificadas:

I - Comissão Permanente de Licitação:

- a) Presidente – R\$ 200,00 (duzentos reais)
- b) Membros – R\$ 100,00 (cem reais)

II - Comissão de Pregão Presencial ou Eletrônico:

- a) Presidente - R\$ 200,00 (duzentos reais);
- b) Membros da Equipe de apoio – R\$ 100,00 (cem reais)

III – Comissão de Cadastro de Fornecedor:

- a) Presidente R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
- b) Membros – R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)

Parágrafo Único – Os valores dos *jetons* referentes às Comissões de Cadastro de Materiais, Comissões Especiais e Órgãos de Deliberação Coletiva, serão pagos mensalmente, no valor de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, para o Presidente, e 15% (quinze por cento) sobre o vencimento, para os demais membros.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 04 de Novembro de 2010.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal
(Em Exercício)